



**LEI MUNICIPAL Nº. 440 - C/2011**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DESTES, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º.** Fica proibido a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas destes, no Município de Tucumã, em decorrência de inadimplemento do consumidor.

**Parágrafo Único.** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei, sofrerão as seguintes penalidades;

I - multa no valor de 300 (trezentos) UFM's – Unidade Fiscal Municipal.

II - multa de 600 (Seiscentos) UFM's, na reincidência.

**Art. 2º** A multa será recolhida ao cofre público municipal no prazo assinado pelo Poder Público, sob pena da inscrição do seu valor na dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal de Tucumã, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando o comprovante do respectivo e as demais provas que possuir.

**Art. 5º.** Fica proibida a cobrança de taxas de religação de energia elétrica e de água, quando a suspensão ocorrer em infração da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

**CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO**  
**Presidente – CMT**

*Autor da lei: Vereador José Gonçalves da Cruz – VER. ZÉ DO SIGNUS*





## PROMULGAÇÃO DE LEI

### Promulgação de Lei Aprovada pelo Silêncio do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã **CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ELE, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL N.º. 440-C/2011.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DESTES, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO  
PRESIDENTE - CMT.

*Autor da lei: Vereador José Gonçalves da Cruz – VER. ZÉ DO SIGNUS*